



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 11 / NOVEMBRO / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE

## RESOLUÇÃO Nº 6/2002

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu pro- mulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de servidores da Câmara Municipal os cargos efetivos de Contínuo e de Tesoureiro, com requisitos para nomeação constantes do Anexo I da Resolução nº 166, de 30 de novembro de 1.993.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos criados pelo artigo anterior são os da Referência QP-3 e QP-7, respectivamente para Contínuo e Tesoureiro, a que se reporta o Anexo I, da Resolução nº 166, de 30 de novembro de 1.993, com os valores fixados por lei municipal.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de Contínuo e Tesoureiro serão fixados por Ato da Mesa Diretora da Câmara, dentro de trinta dias da publicação desta Resolução.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - A partir do provimento do cargo de Tesoureiro, fica extinta a gratificação de função correspondente a encargo de Tesouraria, criada pelo art. 3º da Lei nº 1.929, de 4 de junho de 1.980.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 11 de novembro de 2.002.

A MESA DIRETORA:

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =  
VICE-PRESIDENTE.

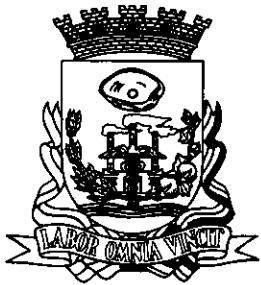
= ELIAS ANTONIO NETO, =  
1º SECRETÁRIO.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =  
2º SECRETÁRIO.

JUSTIFICATIVA:

As atribuições dos diversos setores da Secretaria Administrativa da Câmara indicam o conteúdo ocupacional de cargo de Contínuo, cujas funções vêm sendo exercidas, ora por, ora por outro funcionário, a título de colaboração com a administração legislativa, não por imposição legal ou funcional. No entanto, tal situação não pode perdurar, urgindo que se crie um cargo correspondente a esse conjunto de atribuições, como se objetiva no presente projeto de resolução.

Quanto ao cargo de Tesoureiro, vinham as funções correspondentes sendo exercidas por funcionário, que recebia gratificação de encargo, na forma do que dispunha a Lei nº 1.929, de 4 de junho de 1.980.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Hoje o volume de atribuições da área de tesouraria da Câmara já não comporta o seu exercício concomitante com o de outro cargo legislativo, carecendo que seja criado um cargo específico de Tesouraria, do que também cuidamos no presente projeto de resolução.

Considerando o volume ocupacional de ambos os cargos, os requisitos mínimos para nomeação, entendeu a Mesa Diretora que seria razável fixar em R\$ 380,00 e R\$ 803,48 o vencimento básico de cada um deles, do que se tratará mediante projeto de lei específico. Os valores foram fixados em razão de pesquisas feitas em outras Câmaras Municipais, relativamente ao cargo de Contínuo, e junto à Prefeitura Municipal, quanto ao de Tesoureiro, de cuja tabela de vencimentos buscamos o valor atribuído ao servidor que se pretende admitir no quadro da Câmara.

São razões que nos motivaram a apresentar o presente projeto de resolução, para o qual pleiteamos a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 10 de novembro de 2.002.

A MESA DIRETORA:

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =  
VICE-PRESIDENTE.

= ELIAS ANTONIO NETO, =  
1º SECRETARIO.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =  
2º SECRETARIO.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 18 / NOVEMBRO / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTÓCOLO GERAL	
Registro N°	1915/02
Data Entrada	18 NOV 2002
Funcionário	

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6/2002

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu pro-  
mulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de servidores da Câmara Municipal os cargos, em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Técnico Legislativo, e efetivos, de Contínuo e de Tesoureiro, com requisitos para nomeação constantes do Anexo I da Resolução nº 166, de 30 de novembro de 1.993.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos criados pelo artigo anterior são os das Referências QP-11, QP-3 e QP-7, respectivamente para Assessor-Técnico Legislativo, Contínuo e Tesoureiro, a que se reporta o Anexo I, da Resolução nº 166, de 30 de novembro de 1.993, com os valores fixados por lei municipal.

Art. 3º - As atribuições dos cargos criados pelo artigo 1º desta Resolução serão fixados por Ato da Mesa Diretora da Câmara, dentro de trinta dias da publicação desta Resolução.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - A partir do provimento do cargo de Tesoureiro, fica extinta a gratificação de função correspondente a encargo de Tesouraria, criada pelo art. 3º da Lei nº 1.929, de 4 de junho de 1.980.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 18 de novembro de 2.002.

A MESA DIRETORA:

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =  
VICE-PRESIDENTE.

= ELIAS ANTONIO NETO, =  
1º SECRETÁRIO.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =  
2º SECRETÁRIO.

JUSTIFICATIVA:

Mantida a justificativa apresentada para o Projeto de Resolução original, que se sustenta por seus próprios fundamentos, a Mesa da Câmara deliberou entre seus membros apresentar o presente substitutivo, para acrescentar aos cargos que se pretende criar mais um, de Assessor-Técnico Legislativo, de provimento em comissão, com requisito mínimo para nomeação o curso superior de Direito.

Preocupa-nos hoje que alguns cargos no âmbito da Câmara Municipal só podem ser exercidos por pessoas com experiência, mas, mesmo sendo óbvio, é preciso dizer essa experiência só se adquire dentro de uma Câmara Municipal, razão de se criar um cargo de Assessor Técnico-Legislativo, para cujo



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

exercício, seu ocupante, tendo a formação acadêmica bastante, formará seu círculo de experiência no dia-a-dia de suas atividades em contato com servidores já experientes.

São razões que nos motivaram a apresentar o presente projeto de resolução, para o qual pleiteamos a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 18 de novembro de 2.002.

A MESA DIRETORA:

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =  
VICE-PRESIDENTE.

= ELIAS ANTONIO NETO, =  
+ SECRETARIO.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =  
2º SECRETÁRIO.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Com a criação, também, de um cargo de Assessor Técnico Legislativo, providênciia que se toma através de substitutivo ao Projeto de Resolução nº 6/2002, é necessário alterar-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 119/2002, fixando para esse cargo a sua remuneração específica, no caso a da referência QP-11 DO Anexo II da Resolução nº 166/03.

Esse o objetivo da presente emenda, indo um pouco além, com a substituição do Anexo I incorporado ao Projeto de Lei em tela.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 18 de novembro de 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,  
PRESIDENTE.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =  
VICE-PRESIDENTE.

= ELIAS ANTONIO METO, =  
1º SECRETÁRIO.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =  
2º SECRETÁRIO.

*Câmara Municipal de Biritigüi*

*Estado de São Paulo*

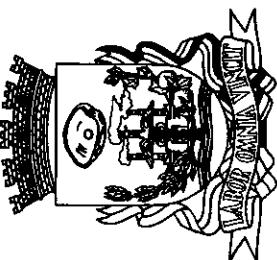
**RESOLUÇÃO N° 166 - ANEXO I - QUADRO PERMANENTE \*A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS
1	Advogado	QP-12	Curso Superior de Direito; registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
1	Assessor Legislativo	QP-14	Curso Superior Completo.
1	Continuo	QP - 3	1º Grau completo
1	Diretor-Geral da Câmara	QP-15	Curso Superior Completo.
1	Encarregado de Zeladoria	QP - 4	4ª Série do 1º Grau.
2	Escriturário	QP - 2	1º Grau completo e prática de Datilografia.
1	Motorista de Veículo Leve	QP - 5	Alfabetizado, habilitação e prática na área.
1	Oficial Legislativo I	QP-10	2º Grau completo e prática de Datilografia.
1	Oficial Legislativo II	QP -12	Curso Superior de Direito e prática de Datilografia.
1	Programador de Computador	QP - 8	2º Grau completo e prática na área.
1	Recepcionista	QP - 2	1º Grau completo.
1	Tesoureiro	Q9 - 7	Curso Técnico de Contabilidade.
1	Secretário das Comissões	QP-11	2º Grau completo e prática na área.
1	Técnico em Contabilidade	QP- 6	Curso Técnico de Contabilidade; registro no Conselho Regional de Contabilidade.
4	Vigia	QP - 1	Alfabetizado.

**B - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS
1	Assessor Parlamentar	QP-12	2º Grau completo.
1	Assessor-Técnico Legislativo	QP-11	Curso Superior de Direito.

Substituído pela Lei nº \_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

= ELIAS ANTONIO NETO, =  
1º SECRETARIO

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =  
VICE-PRESIDENTE.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =  
2º SECRETARIO.